

ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí



ATO DA PRESIDÊNCIA N. 24/2023

Dispõe, excepcionalmente, sobre a alteração do horário de início das sessões ordinárias dos dias 14 e 19 de dezembro de 2023.

A **PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, incisos II, X e XXI, todos contidos no Regimento Interno (Resolução n. 564/2015), e ainda:

CONSIDERANDO que, nos dias 14 e 19 de dezembro de 2023, serão realizadas as duas últimas sessões ordinárias do ano, com número expressivo de projetos para análise e deliberação em Plenário, dentre eles os pedidos de abertura de créditos adicionais e o Projeto da Lei Orçamentária Anual;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno desta Câmara de Vereadores (Resolução n. 564/2015) prevê regras de expediente diferenciadas para as sessões em que são apreciados os projetos de lei de natureza orçamentária, a exemplo do disposto nos artigos 143, § 1º, 228, inciso III, e 243, § 2º; e

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei Ordinária n. 167/2023, que estima receita e fixa a despesa do orçamento do Município de Itajaí para o exercício financeiro de 2024, irá para deliberação em Plenário no dia 19 de dezembro de 2023, com mais de 90 (noventa) emendas supressivas, aditivas e substitutivas em trâmite e que, por sua própria natureza jurídica, possuem uma deliberação ampla e muitas vezes extensa, **RESOLVE**:

- Art. 1º Fica alterado, excepcionalmente, o horário de início da sessão ordinária do dia 14 de dezembro de 2023 (quinta-feira) para às 14h.
- Art. 2º Fica alterado, excepcionalmente, o horário de início da sessão ordinária do dia 19 de dezembro de 2023 (terça-feira) para às 9h.

Parágrafo único. Caso os debates e votação das proposições se estendam para o período vespertino, haverá a suspensão dos trabalhos legislativos no intervalo das 12h às 13h30.



ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 3º Todas as demais previsões e determinações do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores continuam válidas e eficazes em relação às sessãos ordinárias.

Art. 4º Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser afixado imediatamente no átrio desta Casa de Leis e enviado para publicação no Jornal do Município, com cópia ao Poder Executivo, por intermédio do Gabinete do Prefeito.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 13 de dezembro de 2023.

MARCELO WERNER Presidente